



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

LEI MUNICIPAL Nº 266, de 25 de agosto de 2017.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II – assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III – aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não - governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IV – elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V – acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI – convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

VII – monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

IX – propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XI – definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XII – realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XIII – instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIV – promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XV – realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XVI – articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XVII – identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVIII – promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XIX – buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326/2006;

XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I – Entidades representantes do poder público, sociedade civil:

- a. representante da Prefeitura Municipal
- b. representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c. representante da Câmara Municipal;
- d. representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e. representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- f. representante da Igreja Católica;
- g. representante da Igreja Evangélica;
- h. representante de cooperativas agropecuárias;
- i. representante de associação de pequenos agricultores.

Art. 3º Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Art. 5º Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I – deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II – tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova

indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos, nomeados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente, e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil;

§ 3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

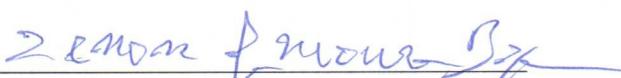
Art. 9º O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10º O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito (PI), 25 de agosto de 2017.



Zenon de Moura Bezerra
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 25/08/2017

Antônia Elione Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 25/08/2017

José Donaciano B. Oliveira,
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por DOIS TERCOS DOS PRESENTES

Sala das Sessões, em 25/08/2017

José Donaciano B. Oliveira
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 25/08/2017

Juliano de São Bezerra Gonçalves
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 28/08/2017

Zé do Povo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Lídio, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito – PI
CNPJ: 06.353.770/0001-48
Fone: (86) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

LEI Nº 265 / 2017

"Abre Crédito Especial no Orçamento Municipal, alterando a Lei Orçamentária Anual 2017 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que preceitua o Art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), para o Programa Primeira Infância no SUAS.

Art. 2º - Os Créditos Orçamentários serão incluídos na Unidade Orçamentária 02.11.00 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, através de Decreto Emanado do Poder Executivo, conforme demonstrado abaixo:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.243.0021.2116.0000 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3.3.90.36.00 – Serviços de Pessoa Física	R\$ 20.000,00
3.3.90.38.00 – Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 65.000,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior correrão por conta do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 03.07.2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Hipólito-PI, Em 25 de agosto de 2017.

Zenon de Moura Bezerra
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 25/08/2017
Antônio Alencar Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 25/08/2017
José Inácio de Oliveira
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por Maioria dos Presentes
Sala das Sessões, em 25/08/2017
José Inácio de Oliveira
Secretário da Câmara

SANSAO
Sessão Sessões, em 25/08/2017
Leidiane de Souza Bezerra Gomes
Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 28/08/2017
Zé Inácio de Souza Bezerra
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Lídio, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito – PI
CNPJ: 06.353.770/0002-48
Fone: (86) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

LEI MUNICIPAL N° 266, de 25 de agosto de 2017.

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II – assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este conte com estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III – aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IV – elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Pluriannual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V – acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI – convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

VII – monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

IX – propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XI – definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XII – realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XIII – instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIV – promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XV – realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XVI – articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XVII – identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVIII – promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HÍPOLITO – PMMH
Av. Carlos Lúcio, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito – PI
CNPJ: 06.553.774/0001-48
Fone: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

XIX – buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326/2006;

XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I – Entidades representantes do poder público, sociedade civil:

- a. representante da Prefeitura Municipal;
- b. representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c. representante da Câmara Municipal;
- d. representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e. representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- f. representante da Igreja Católica;
- g. representante da Igreja Evangélica;
- h. representante de cooperativas agropecuárias;
- i. representante de associação de pequenos agricultores.

Art. 3º Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Art. 5º Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I – deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II – tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos, nomeados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente, e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil;

§ 3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, seguindo a regra:

Art. 9º O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10º O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que compõem o Conselho.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito (PI), 25 de agosto de 2017.

Zenon de Moura Bezerra
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito em 25/08/2013

Antônio Edimilson Andrade
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, 25/08/2013

Leônidas da Paixão Bezerra
Secretário da Câmara

Aprovado em PAÍS Discussão

por DOIS TERÇOS DOS PRESENTES

Sala das Sessões, em 25/08/2013

Leônidas da Paixão Bezerra
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 25/08/2013

Zenon de Moura Bezerra
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 28/08/2013

Zenon de Moura Bezerra
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HÍPOLITO – PMMH

Ata da Audiência Pública para apresentação dos resultados do primeiro quadrimestre do ano de 2017 e propostas do Plano Plurianual 2018 / 2021 do município de Monsenhor Hipólito – PI.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 9 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, PI foi realizada Audiência Pública onde foram apresentados e discutidos os resultados através de Relatório de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre 2017) de todos os valores expostos relacionados as receitas e despesas da administração municipal, receitas e despesas correntes e de capital. Na sequência o contador senhor Valmir Barboza de Araújo explicou o acompanhamento dos recursos recebidos e aplicados nas diversas secretarias, resumindo de forma clara e de fácil entendimento para que possam ser avaliados e apreciados pelos presentes que assim o desejarem. A administração também é atribuída a responsabilidade de cumprir e aplicar gastos com educação, saúde, magistério e pessoal. Foi apresentado em slides de maneira concisa os percentuais mínimos aplicados no quadrimestre janeiro/abril de 2017. Sendo que todos estão de acordo com a lei e mostrou um quadriênio financeiro de gestão. A exposição continuou e o expositor comentou que a promoção do equilíbrio financeiro passa, inclusive pela revisão e redefinição de seus gestores. Prosseguindo com os trabalhos foi frisado mais uma vez que Audiência Pública serve para mostrar à população o que foi planejado e para que ela possa cobrar o que foi previsto. Se fizeram presentes o senhor Prefeito Municipal, controladora interna do município, secretários municipais, vereadores, representantes da sociedade civil organizada. Diante do combinado passou a ser apresentado e discutido o Plano Plurianual PPA 2018 – 2021 que é um instrumento previsto no Art. 165 da Constituição Federal destinado a organizar viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos. Por meio dele, é declarado o conjunto das políticas públicas do governo para um período de quatro anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas. Foi comentado sobre o princípio da continuidade presente na elaboração e execução do Plano Plurianual, uma vez que ele se inicia no segundo ano de mandato de quem o elabora e vai até o primeiro ano de mandato do governante seguinte. Prosseguindo, relatou as estimativas das origens das receitas para os quatro anos, que foram elaboradas com base na tendência histórica das arrecadações, nas projeções do Banco Central que são inclusive de longo prazo (base março de 2017) e na inflação estimada pelo IPCA / IBGE. Em seguida foi aberto espaço

(Continua na próxima página)